



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI N.º 1.700 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Proíbe a queima de foguetes e outros artificios com estampido no âmbito do Município de São João Batista do Glória e dá outras providências.

A **Câmara Municipal** de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais **aprovou**, e o **Chefe do Poder Executivo** do Município **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido queimar ou permitir a queima de foguetes, bombas e demais artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, como estouros e estampidos em todo o Município de São João Batista do Glória.

Art. 2º. Fica permitido a queima de fogos de efeitos visuais, sem estampido.

Art. 3º. A transgressão do disposto no artigo anterior sujeitará ao infrator à multa de quantia equivalente a 10 (dez) UFPM – Unidade Fiscal Padrão Municipal vigente à época e a 20 (vinte) ao responsável pelo evento, quando for o caso.

Parágrafo único. A multa será elevada ao dobro em caso de cada reincidência.

Art. 4º. Em se tratando de eventos, seja público ou privado, o responsável pela sua realização deverá divulgar previamente a proibição prevista nesta Lei.

Art. 5º. A fiscalização das regras previstas nesta Lei será exercida pelos órgãos competentes da Administração Municipal, observados os padrões e rotinas de inspeção.


Celso Henrique Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Art. 6º. A municipalidade, sempre que necessário, solicitará o concurso da polícia para a boa e fiel execução desta Lei.

Art. 7º. Qualquer cidadão poderá denunciar à municipalidade atos que transgridam a proibição constante desta Lei.

Art. 8º. Para cada infração verificada ou constatada será lavrado um auto e a multa deverá ser recolhida junto à Tesouraria no prazo de trinta dias, cabendo recurso no mesmo prazo dirigido ao Chefe do Poder Executivo, que o decidirá em dez dias.

Parágrafo único. Rejeitado ou julgado improcedente o recurso, a multa deverá ser recolhida no prazo de cinco dias, a contar da data da notificação do infrator, junto à Tesouraria Municipal.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória, 05 de setembro de 2023.

Celso Henrique Ferreira

Prefeito Municipal

CERTIDÃO
CERTIFICO que o (a) <u>Lei nº 13001/2023</u>
foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal
(DOEM/SJBG), no dia <u>05/09/23</u> considerado(a)
publicado(a) na presente data, nos termos da Lei nº 1.531/2018.
<u>06109123 - Amara</u>